



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

AVISO DE

CREDENCIAMENTO 001/2026 – FMS

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM HABILITAR-SE PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES CONSTANTES DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, NOS QUAIS SERÃO PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS DA REGIONAL DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE.

DATA DE INÍCIO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Dia 15/07/2026 às 09:00h

DATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Dia 23/07/2026 às 09:00h



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Tobias Barreto/SE, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº. 11.388.708/0001-88, sediado(a) na Avenida 07 de Junho, 452, Centro, Cep 49.300-000, no município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAR EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição e especificações seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, prestadores de serviços de saúde, para realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, no Município de Tobias Barreto/SE, através do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com os valores da Tabela SUS, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

1.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.4. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÃO ESTABELECIDAS NO EDITAL;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

JURIDICA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA

ANEXO VI – ATENDIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA

ANEXO VIII – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURIDICA

ANEXO IX – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PESSOA JURIDICA

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Prazo para entrega da documentação por instituições interessadas: a partir da data de publicação deste edital, na sede da Secretaria de Saúde.
--

Esclarecimentos no e-mail: licitacaosaude@tobiasbarreto.se.gov.br , ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos - Praça Dom José Thomaz, 222, na Secretaria Municipal de Finanças, Tobias Barreto/SE.

Fundamentação Legal: O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.
--

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste processo auxiliar de contratação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão de Contratação nomeada para este fim, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.5. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

- 2.8. **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídica nos casos:
- 2.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 2.10. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- 2.11. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 2.12. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 2.13. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.14. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.15. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 2.16. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de Tobias Barreto/SE: <http://www.tobiasbarreto.se.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.
- 3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail licitacaosaude@tobiasbarreto.se.gov.br.
- 3.3. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, o que não terá efeito de recurso.
- 3.4. O prazo para impugnação deste Edital é de até 03 (três) dias após a publicação no Diário Oficial do Município, conforme art. 164, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente a Comissão de Licitação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacaosaude@tobiasbarreto.se.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.
- 3.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.9.5.
- 3.7. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste Link: <http://www.tobiasbarreto.se.gov.br/licitacoes>, e comunicados por e-mail ao solicitante.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 4.2. Para realizar o credenciamento a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.
- 4.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, consoante art. 105, da lei 14.133/21, sem possibilidade de prorrogação.
- 4.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.
- 4.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexo I – Termo de Referência deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 4.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto, ressalvada a contratação de profissionais de saúde pela própria CONTRATADA para composição de sua equipe técnica de execução, desde que mantida a responsabilidade integral pelo serviço e pelo Responsável Técnico registrado.
- 4.7.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
- a) Inscrição;
 - b) Habilitação;
 - c) Convocação;
 - d) Assinatura do Termo de Contrato;
 - e) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.
- 5.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as duas etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.
- 5.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Tobias Barreto/SE, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os serviços serão financiados exclusivamente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por meio do FAEC, vinculados à produção aprovada nos sistemas oficiais do SUS (SIA/SUS), observadas as normas técnicas vigentes.
- 6.2. O pagamento estará condicionado à regular apresentação da produção assistencial, devidamente registrada, validada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS, em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde e com a regulação municipal.
- 6.3. A existência de dotação orçamentária não implica garantia de volume mínimo de contratação ou faturamento, estando os pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços e à demanda regulada pelo Município.

7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. DA INSCRIÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

7.2. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital.

O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues na sede da **Municipal de Finanças/Setor de Licitações e Contratos - Praça Dom José Thomaz, 222, na Secretaria Municipal de Finanças, Tobias Barreto/SE.**

7.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento.

7.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

7.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

7.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

7.7. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos documentos de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

- 8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 8.12. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 8.13. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- 8.14. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.
- 8.15. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.16. Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação.
- 8.17. Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente dos profissionais que executaram os serviços médicos.
- 8.18. Comprovação de qualificação técnica dos profissionais que executarão os serviços, mediante apresentação de Título de especialista na área correlata, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE),
ou
Comprovação de experiência profissional mínima de 03 (três) anos na área de angiologia e/ou cirurgia vascular, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como contratos de prestação de serviços, declarações de instituições públicas ou privadas, vínculos registrados em CNES, produção ambulatorial registrada em sistemas oficiais do SUS (SIA/SUS), ou outros documentos que comprovem a atuação técnica compatível com o objeto do credenciamento.
- Em qualquer hipótese, os profissionais deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina e atuar dentro dos limites de sua habilitação legal, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina e do Ministério da Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

- 8.19. Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
- 8.20. Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria.
- 8.21. Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de Abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
- 8.22. Alvará de Funcionamento.
- 8.23. Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso.
- 8.24. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.25. Declaração de Aceite do edital e de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde, conforme modelo ANEXO III.
- 8.26. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital.
- 8.27. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital.
- 8.28. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital.
- 8.29. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

9. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

9.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

9.3. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

9.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

9.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.6. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

9.7. A Comissão de Licitação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

10. DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

10.1. No dia marcado – 23/07/2026 (vinte e três de julho de dois mil e vinte e seis) – será realizada sessão pública, aberta a quaisquer interessados, para análise das documentações apresentadas até essa data.

10.2. Os interessados que apresentarem documentação após essa data, também serão credenciados, caso estejam em ordem, mas sua convocação para contratação somente ocorrerá no novo ciclo de contratações, após o ciclo de contratações iniciais completar um exercício.

10.3. Após julgamentos das solicitações de credenciamento, os resultados serão publicados, por meio da Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE, devendo a publicação ser providenciada pela SMS, constando a relação das instituições inabilitadas e habilitadas, com seu respectivo rol de procedimentos e quantidades credenciadas.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação dar-se-á, por ordem de habilitados, de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11.2. A Comissão de Licitação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE, no endereço eletrônico: <http://www.tobiasbarreto.se.gov.br/licitacoes>;

11.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

11.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Licitação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

11.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

11.6. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

11.7. Após o ciclo de contratações iniciais completar um exercício, ocorrerá um novo ciclo de contratações, incluídos com os credenciados remanescentes após a data estipulada neste edital, quando, então, ocorrerá uma nova distribuição e remanejamento dos quantitativos inicialmente



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

previstos, contemplando, agora, todos os credenciados, iniciais e novos.

12. RECURSOS

12.1. Das decisões da Comissão de Licitação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no e-mail: licitacaosaude@tobiasbarreto.se.gov.br, com no título informando o nº do credenciamento que corresponde o recurso.

12.2. Recebido o recurso, pela Comissão de Licitação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente por procedimento realizado de acordo com os valores unitários de cada procedimento estabelecidos na Tabela Sus, mediante apresentação de relatório de produção validado pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, contendo:

- a) Lista nominal dos pacientes atendidos (com CPF);
- b) Procedimentos realizados;
- c) Datas dos atendimentos;
- d) Contrarreferência ou laudos.

13.2. Previamente à data do pagamento, a Contabilidade verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

13.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

13.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

14. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

14.1. Por se tratar de credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observado a capacidade instalada da unidade, bem como todos os anexos parte integrante deste edital, além dos critérios técnicos epidemiológicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS, conforme disponibilidade



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

orçamentária.

14.2. As instituições habilitadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

14.3. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, em atendimento ao Artigo 79 (parágrafo único) da Lei Federal 14.133/2021.

14.4. Deverão ser observadas, ainda, as condições estabelecidas nos itens 10.2 e 11.7 deste edital.

15. RESCISÃO

15.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

15.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

15.4. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

15.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I. Incidir em uma das hipóteses previstas no item 18 – PENALIDADES, deste Edital;

II. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI. Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.

16.2. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

17. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

17.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail: licitacaoasaude@tobiasbarreto.se.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. PENALIDADES

18.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Sergipe e declaração



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.3. 15.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá: 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

18.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

18.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

18.7. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

18.8. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- II. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

18.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

18.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.1. O presente credenciamento/contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

19.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

19.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

20.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

20.2. revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, tudo em conformidade com a **tabela SUS Nacional de serviços da área de saúde**.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Fundo Municipal de Saúde de Tobias Barreto/SE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Fundo Municipal de Saúde de Tobias Barreto/SE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

21.3. É facultado a Comissão de Licitação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

21.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pela Comissão de Licitação

21.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.6. Os serviços, objeto do credenciamento, serão executados na Unidade indicada na ordem de serviço e/ou equivalente.

21.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de TOBIAS BARRETO-SE, Estado da Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.8. Caberá, com exclusividade, aos beneficiários dos serviços a serem prestados por força dos credenciamentos de que trata este Edital, a escolha dos profissionais e/ou entidades CREDENCIADAS, sendo vedado a estes últimos, sob qualquer pretexto, recusar o atendimento.

21.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Tobias Barreto/SE, com auxílio técnico da Assessoria Jurídico e Procuradoria Jurídica do município.

Tobias Barreto/SE – 10 de julho de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

2. DO OBJETO

2.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas jurídicas, prestadores de serviços de saúde, para realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, de acordo com os valores da Tabela SUS, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A presente contratação visa garantir o acesso da população do MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE, estimada em 52.783 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e três) habitantes estimados, segundo o IBGE, disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/se/tobias-barreto/panorama>, a serviços ambulatoriais especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, procedimento este que integra a Tabela SUS e se mostra indispensável para a prevenção de agravos, redução de complicações e melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

A necessidade decorre do dever constitucional do Município de assegurar o acesso universal, integral e equânime às ações e serviços de saúde, bem como da crescente demanda por atendimentos especializados, essenciais à adequada condução clínica, à prevenção de agravos, ao diagnóstico precoce e ao acompanhamento terapêutico da população.

A demanda decorre da necessidade de garantir o tratamento dos pacientes do sistema único de saúde, uma vez que, as varizes constituem um problema de saúde pública de alta prevalência no Brasil. Estudos da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV) indicam que a doença atinge cerca de 38% da população, afetando aproximadamente 45% das mulheres e 30% dos homens, podendo alcançar 70% em indivíduos acima dos 70 anos. Entre os principais fatores de risco estão a hereditariedade, o sexo feminino, a idade avançada, a obesidade e a multiparidade, fatores que elevam de forma significativa a incidência da doença. Para além das questões estéticas, a doença venosa crônica ocasiona dor, edema, alterações tróficas da pele e risco elevado de úlceras, comprometendo a qualidade de vida, reduzindo a capacidade produtiva e impondo sobrecarga ao sistema público de saúde.

Mais de 529 mil brasileiras foram internadas para tratamento de varizes entre 2013 e 2022. O cálculo aponta que a cada hora, em média, seis mulheres são submetidas a cirurgias para tratamento do problema pela rede pública de saúde. Os números foram levantados pela Sociedade



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV). Para a entidade, esses dados sinalizam que muitos casos represados durante a pandemia podem ainda não ter sido tratados.

O tratamento esclerosante não estético de varizes é reconhecido pelo Ministério da Saúde como procedimento de média complexidade, passível de financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, estando previsto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017.

A implantação deste serviço irá impactar na qualidade de vida de toda a população que será beneficiada. Os procedimentos que compõem este termo de referência têm a intenção de promover e qualificar a gestão do cuidado em angiologia e cirurgia vascular, ofertando procedimentos ambulatoriais e clínicos cirúrgicos, cuja oferta ainda é inexistente no município e região. Nessa linha de cuidado, a proposição de oferta com a contratação, visa propor cuidado terapêutico adjuvante ao tratamento cirúrgico, conforme indicações clínicas.

Com a implantação deste serviço, iremos reduzir a desigualdade e o vazio assistencial existente nesta região, em especial, ao acesso limitado dos procedimentos escleroterapia não estética.

Onera-se muito ao poder público municipal o encaminhamento dos pacientes para outra região de saúde, acrescendo a difícil logística, o risco que se coloca o paciente e acompanhante no trajeto até a unidade de saúde que fará o procedimento.

Em se tratando de legislação sobre o assunto em questão, verifica-se que a Portaria do Ministério da saúde de nº 709 de 09 de março de 2017, inclui procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, sendo 100% financiado pelo Sistema Único de Saúde.

Portanto, a justificativa para a contratação dos serviços conforme objeto deste termo de referência (TR), encontra-se respaldado na legislação vigente, assegurando a adequação às normativas que regem o sistema de saúde brasileiro e reforçando o compromisso com a melhoria das condições de atendimento e cuidado à população do MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente o Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...) I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.
2. Constituição Federal, arts. 196 e 199;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

3. Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
4. Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017
5. Normativas do Ministério da Saúde relativas à Atenção Ambulatorial Especializada;
6. Demais normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Das especificações dos serviços.

5.2. As especificações dos serviços estão descritas conforme tabela abaixo:

1.

Procedimento	Vl. Unitário (R\$)	PFO	
		Qtd/Ano	Valor (R\$)
Procedimentos:		-	-
0309070015 TRATAMENTO ESCLEROSANTE NAO ESTETICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL).	R\$ 300,78	180	R\$ 54.140,40
0309070023 TRATAMENTO ESCLEROSANTE NAO ESTETICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL).	R\$ 392,62	5.100	R\$ 2.002.362,00
Total FAEC			R\$ 2.056.502,40

A Administração Municipal estimará e reservará, para o período de 12 (doze) meses, o montante global de até **R\$ 2.056.502,40 (dois milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos)**, destinado ao custeio dos atendimentos realizados no âmbito do credenciamento, sem garantia de consumo mínimo, observada a demanda efetivamente regulada e a produção comprovadamente executada, tendo em vista, a população do MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE e a prevalência de varizes na população geral, que pode variar amplamente, mas muitos estudos estimam que cerca de 10 % a 30 % das pessoas adultas têm varizes clinicamente evidentes, com taxas mais altas em mulheres e pessoas mais velhas.

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, apurados por meio de faturamento mensal, após os repasses efetuados pelo Ministério da Saúde através do FAEC, em estrita conformidade com os valores estabelecidos na Tabela SUS,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

respeitados os limites orçamentários disponíveis e os parâmetros assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O valor estimado possui caráter referencial e não vinculante, destinando-se apenas ao adequado planejamento orçamentário e financeiro, não configurando obrigação de execução integral, nem direito subjetivo dos prestadores credenciados à percepção do montante total previsto.

A estimativa tem como fundamento os valores repassados pelo Ministério da Saúde, de acordo com o estabelecido na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017, e previstos na Política Nacional de Atenção Especializada, recebidos do Ministério da Saúde mensalmente, através de faturamento realizado pelo sistema de informação ambulatorial do sus.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. São os requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar o credenciamento através do chamamento público, com base no artigo 79 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissionais devidamente qualificados, bem como a adoção dos critérios técnicos e clínicos preconizados pelas melhores evidências científicas disponíveis.

6.3.

6.4. Os procedimentos serão previamente agendados pela central municipal de regulação, onde serão realizadas, de acordo com o cronograma dos procedimentos.

6.5.

6.6. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

6.7. Para fazer jus ao pagamento, os prestadores credenciados deverão executar os procedimentos, realizar o faturamento através do Sistema de Informação Ambulatorial e seus respectivos módulos, BPA, APAC, quando forem necessários.

7. DA PROPOSTA.

7.1. O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de TOBIAS BARRETO-SE. O interessado deverá baixar o edital de forma gratuita, e preencher o Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de Habilitação requeridos pelo presente instrumento;

7.2. O valor a ser pago é fixo e por procedimento e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver reajuste na tabela SUS Nacional;

7.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14133/2021;

7.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

- 8.1. Os serviços serão agendados e liberados através da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2. Os atendimentos realizados serão pagos de acordo com os valores e quantidades estimadas no mês, constantes da Tabela de Valores do Ministério da Saúde, por atendimento e/ou por tipo de atendimento, procedimento e especialidade, mediante apresentação da fatura de prestação de serviços de acordo com o sistema de informação ambulatorial do SUS, no mês seguinte ao de sua realização.
- 8.3. A quantidade estimada e os procedimentos de cada Prestador serão fixados através da FPO (Ficha de Programação Física e Orçamentária), parte integrante do contrato, de acordo com a capacidade instalada da Unidade, e necessidade do município.
- 8.4. Os procedimentos e quantitativos poderão ser remanejados de acordo com a demanda do município dentro do mesmo grupo de procedimentos.
- 8.5. A FPO deverá ser elaborada pela Diretoria de Controle e Avaliação e devidamente autorizada pelo Secretário (a) de Saúde do Município, a mesma fará parte do contrato.
- 8.6. Para fins de comprovação da prestação dos serviços, os profissionais e pessoas jurídicas credenciadas deverão apresentar ainda, toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde referente ao período da fatura. (Relação nominal dos pacientes com a descrição do atendimento/procedimento efetuado).
- 8.7. O Credenciado apresentará mensalmente à Administração, até o quinto dia útil do mês subsequente os atendimentos, o faturamento e os documentos comprobatórios dos serviços realizados de acordo com a sistemática utilizada pelo Sistema Único de Saúde. Após o processamento das informações através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS e dos documentos apresentados pelo Credenciado, os pagamentos respectivos serão realizados após a realização do repasse financeiro, na ação FAEC – Terapias Especializadas em Angiologia, efetivado pelo Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado pelo gestor da pasta através de portaria a ser publicada, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 9.2. O profissional designado tem a incumbência de:
- I. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
 - II. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

- III. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- IV. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas;
- V. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

9.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

9.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pela procuradoria geral e controle interno do município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

9.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

10. CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPES

10.1. Os serviços, objeto do credenciamento, serão executados no MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE.

10.2. Caberá, com exclusividade, aos beneficiários dos serviços a serem prestados por força dos credenciamentos de que trata este Edital, a escolha dos profissionais e/ou entidades CREDENCIADAS, sendo vedado a estes últimos, sob qualquer pretexto, a recusa imotivada de atendimento, ressalvadas as hipóteses de inexistência de autorização da regulação, esgotamento da capacidade instalada ou contraindicação clínica devidamente justificada.

10.3. O tratamento deverá seguir as orientações contidas no Relatório nº 247, de janeiro de 2017, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, bem como na Portaria nº 4, de 31 de janeiro de 2017, do Ministério da Saúde, que tratam da avaliação de tecnologias relacionadas ao tratamento de varizes e à sua utilização no âmbito do SUS, reforçando a indicação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

exclusivamente terapêutica, vedada o uso para fins estéticos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 11.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 11.3. Fornece os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 11.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 11.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 11.6. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 11.7. Entregar em tempo oportuno, (até o quinto dia útil após o final de cada mês), relatório de produção, BPA – Magnético e ou APAC com os códigos dos procedimentos da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.8. Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 11.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 11.10. Enviar mensalmente ao Setor de Processamento da Secretaria de Saúde de **TOBIAS BARRETO-SE**, até o quinto dia útil do mês, subsequente ao de atendimento, arquivo de exportação contendo os atendimentos realizados, nos padrões do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial SIA-SUS/MS, ou outro que venha a substituir o referido sistema e seja compatível;
- 11.11. Os prestadores de serviço de saúde credenciados obrigam-se a utilizar sistema informatizado de regulação que venha a ser implantado pelo MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE, desde que não implique custos adicionais ao credenciado, ou mediante prévia pactuação contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 12.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 12.4. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

12.6. O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

12.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais.

12.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n.14133/2021.

12.9. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente por procedimento realizado de acordo com os valores unitários de cada procedimento, mediante apresentação de relatório de produção validado pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, contendo:

- I. Lista nominal dos pacientes atendidos (com CPF);
- II. Procedimentos realizados;
- III. Datas de atendimento;
- IV. Contrarreferência ou laudos.

13.2. Previamente à data do pagamento, a Contabilidade verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

13.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os serviços serão financiados exclusivamente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por meio do FAEC, vinculados à produção aprovada nos sistemas oficiais do SUS (SIA/SUS), observadas as normas técnicas vigentes.

14.2. O pagamento estará condicionado à regular apresentação da produção assistencial, devidamente registrada, validada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS, em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde e com a regulação municipal.

14.3. A existência de dotação orçamentária não implica garantia de volume mínimo de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

contratação ou faturamento, estando os pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços e à demanda regulada pelo Município.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

15.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16. DO CONTROLE E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

16.1. Do controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

16.2. A execução do pretense Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local ou por auditoria especializada, na forma da lei;

16.3. A CONTRATADA deverá ser submetida a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços Saúde – PNASS, editado pelo Ministério de Saúde;

16.4. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH do SUS;

16.5. A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade;

16.6. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores deste, designados para tal fim;

16.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Sergipe e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá: 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

17.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

17.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

17.7. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

17.8. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- II. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

17.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. INSTRUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. Os prestadores de serviços de saúde deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

18.2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

a) A Secretaria Municipal de Saúde de TOBIAS BARRETO-SE.

b) Os prestadores de serviços de saúde credenciados.

18.3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

- I. PRESTADORES DE SERVIÇOS, pessoa jurídica, com capacidade instalada para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE.
- II. USUÁRIO – todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS), com acesso regulado através da Central de Regulação da Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE, que garante acesso ao recurso disponível mais adequado às necessidades do usuário, utilizando o princípio da equidade e classificação de risco e posterior autorização de internação, procedimentos ambulatoriais e encaminhamento para os credenciados;
- III. BPA consolidado (BPA-C): aplicativo no qual se registram os procedimentos e atendimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma agregada;
- IV. BPA individualizado (BPA-I): aplicativo no qual se registram os procedimentos e atendimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma individualizada.
- V. APAC;
- VI. Ficha de Programação Orçamentária Magnética (FPO-Mag): é o aplicativo que possibilita ao gestor local registrar a programação física orçamentária ambulatorial, de cada estabelecimento de saúde, que presta atendimento ao SUS.

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS:

18.4. Com base na necessidade de ofertar o acesso aos serviços de saúde através do Tratamento de Varizes para atender às necessidades do setor saúde, foram identificados os seguintes **requisitos indispensáveis** a serem observados na futura contratação, independentemente do modelo que vier a ser adotado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

19.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

19.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

19.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

19.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

19.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

19.12. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

19.13. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

19.14. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

19.15. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

19.16. Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação.

19.17. Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente dos profissionais que executaram os serviços médicos.

19.18. Comprovação de qualificação técnica dos profissionais que executarão os serviços, mediante apresentação de Título de especialista na área correlata, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE),

ou

Comprovação de experiência profissional mínima de 03 (três) anos na área de angiologia e/ou cirurgia vascular, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como contratos de prestação de serviços, declarações de instituições públicas ou privadas, vínculos registrados em CNES, produção ambulatorial registrada em sistemas oficiais do SUS (SIA/SUS), ou outros documentos que comprovem a atuação técnica compatível com o objeto do credenciamento.

Parágrafo único: Em qualquer hipótese, os profissionais deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina e atuar dentro dos limites de sua habilitação legal, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina e do Ministério da Saúde.

19.19. Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);

19.20. Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria.

19.21. Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de Abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

19.22. Alvará de Funcionamento.

19.23. Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso.

19.24. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - PESSOA
JURIDICA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, REQUERIMENTO PARA
CREDENCIAMENTO Nº001/2026

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no presente credenciamento que tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas jurídicas, prestadores de serviços de saúde no MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE, para realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, no MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE, de acordo com os valores da Tabela SUS, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

DADOS BANCÁRIOS	
Nome do Banco:	Pix:
Agência:	Conta Corrente:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:

CPF:	ENDEREÇO:
E-MAIL:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DES CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO

RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DES CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	CARGO:
FUNÇÃO:	CARGA HORÁRIA SEMANAL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria de Saúde, declarando, sob as penas da lei, que:

- 1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- 2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- 4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- 5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- 6) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- 7) realizará todas os serviços a que se propõe.
- 8) Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____de _____de ____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO-SE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2026

_____, de acordo com o edital de Credenciamento nº XX/2026, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela SUS-SIGTAP;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que

apresentar; XXXXXXXXXXXXXXXX, _____ de 2026.

Assinatura do responsável/Carimbo



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE

Objeto: Credenciamento/contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE, para os Usuários do Sistema Único de Saúde.

Att. – **A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente. Nada mais havendo a declarar.

XXX,de.....de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU
INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de.....de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

ANEXO VI – ATENDIMENTO DA PROPOSTA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento ao **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

conhece os termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;

está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital; realizará todas as atividades a que se propõe;

não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento; não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;

se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;

as empresas pleiteadas para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com profissional responsável competente, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada a prestação dos serviços conforme exigidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026, e nos seus anexos;

as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, devidamente assinada e rubricada.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCEDIMENTO	QTD/ MES
0309070015 Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral).	15
0309070023 Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral).	425

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu **CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
 - b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
 - c) Conhece os termos do edital de credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
 - d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
 - e) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da administração pública;
 - f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
 - g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
 - h) Realizará todas as atividades a que se propõe.
- Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento nº, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de.....de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

ANEXO VII
TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, que a LICITANTE, seu(s) CONTROLADOR(ES) e/ou CONSORCIADO(S) não consta(m) no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/MMIRDH nº 4, de 13 de maio de 2016.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de.....de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

ANEXO VIII
RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de.....de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

ANEXO IX
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de..... de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA
JURÍDICA Nº XXX
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX PROCESSO Nº XXX

O **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por sua gestora, a Srª xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, xxxxxxxxxxxx, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Srº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____/____-__, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____

_____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº XX/2026**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º XX/2026**, **Processo Administrativo nº XXXX/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

I. O presente credenciamento tem por objetivo a contratação de pessoas jurídicas, prestadores de serviços de saúde, para realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, no **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE**, de acordo com os valores da Tabela SUS, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

II. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento XX/2026**, bem como a proposta, Termo de Referência, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- I. Os serviços contratados serão executados pelo preço unitário por procedimentos realizado.
- II. Os serviços serão executados no **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE**.
- III. Não existe obrigatoriedade para as quantidades de serviços, de modo que as Ordens de Serviço serão enviadas às **CREDENCIADAS** de acordo com a necessidade da administração e capacidade instalada da Unidade.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

IV. os futuros CREDENCIADOS deverão executar os serviços com qualidade, no MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE, na rede pública municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

I. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ XXXXXXXXX**, provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

II. Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores dos procedimentos da **Tabela SUS NACIONAL**.

III. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ITEM	PROCEDIMENTO	VLR UNITÁRIO	QTD MENSAL	VALOR MENSAL	QTD ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01						
02						
TOTAL						R\$

Os procedimentos e quantitativos poderão ser remanejados de acordo com a demanda do município dentro do mesmo grupo de procedimentos, para mais ou para menos.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços serão financiados exclusivamente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por meio do FAEC, vinculados à produção aprovada nos sistemas oficiais do SUS (SIA/SUS), observadas as normas técnicas vigentes.

O pagamento estará condicionado à regular apresentação da produção assistencial, devidamente registrada, validada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS, em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde e com a regulação municipal.

A existência de dotação orçamentária não implica garantia de volume mínimo de contratação ou faturamento, estando os pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços e à demanda regulada pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- I. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.
- II. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- III. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
- IV. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- V. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não penderem atendimentos agendados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- VI. O Credenciado apresentará mensalmente à Administração, até o quinto dia útil do mês subsequente o faturamento e os documentos comprobatórios dos serviços realizados de acordo com a sistemática utilizada pelo Sistema Único de Saúde.
- VII. Após o processamento das informações através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS e dos documentos apresentados pelo Credenciado, os pagamentos respectivos serão realizados após a realização do repasse financeiro, na ação FAEC – Terapias Especializadas em Angiologia, efetivado pelo Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde.
- VIII. O pagamento será efetuado mensalmente por procedimento realizado de acordo com os valores unitários de cada procedimento estabelecidos na Tabela Sus, mediante apresentação de relatório de produção validado pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, contendo:
 - Lista nominal dos pacientes atendidos (com CPF);
 - Procedimentos realizados;
 - Datas dos atendimentos;
 - Contrarreferência ou laudos.
- IX. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.
- X. Para fazer jus ao pagamento, os prestadores credenciados deverão executar os procedimentos, realizar o faturamento através do Sistema de Informação Ambulatorial e seus respectivos módulos, BPA, APAC, quando forem necessários.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

- XI. Previamente à data do pagamento, a Contabilidade verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.
- XII. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE.
- XIII. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.
- XIV. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- XV. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- XVI. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- XVII. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- XVIII. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
 - I. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
 - II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - III. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Prestar o serviço de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;
- II. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- III. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
- IV. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- VII. É permitida à CONTRATADA a contratação direta de médicos e demais profissionais de saúde necessários à execução do objeto, não se configurando tal contratação como subcontratação vedada, desde que: (i) o Responsável Técnico credenciado permaneça o mesmo; (ii) todos os profissionais possuam CRM ativo e, quando exigível, RQE na especialidade; e (iii) a CONTRATADA mantenha responsabilidade integral pela qualidade e regularidade dos serviços prestados;
- VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- IX. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Encaminhar os pacientes para atendimento através da Central de Regulação e ou Pontos de Marcação de procedimentos autorizados pela Secretaria de Saúde de **TOBIAS BARRETO-SE**;
- II. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução;
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

- IV. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamentos;
- V. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- I. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE, que será nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- II. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.
- III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
- II. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da
- II. Lei n° 14.133/21:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na formada Lei nº 14.133/21;
- h) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

III. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, devidamente justificado;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

IV. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

VI. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- I. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Sergipe e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- II. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- III. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá: 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

- IV. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
- V. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- VI. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.
- VII. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- VIII. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
 - b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- IX. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- X. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

- às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- XI. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
- XII. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- XIII. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- I. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- I. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de TOBIAS BARRETO-SE.

DÉCIMA SEXTA – FORO

- I. Fica eleito o Foro da Comarca de TOBIAS BARRETO-SE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
- II. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

XXXXXXXXXXXXXXXXX, em _____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE

CONTRATADA:

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/RG _____ Nome: _____ CPF/RG: _____